

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como no Parecer nº 00895/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério da Educação, cujos fundamentos se adota, nos termos do art. 50, 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Ministro de Estado da Educação deixa de homologar o Parecer CNE/CP nº 4/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 8/2018, ambos do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, cujo objeto tratou do pedido de credenciamento da Faculdade Primeiro de Janeiro - FPJ, mantida pelo Colégio Primeiro de Janeiro, com sede no município de Crateús, no estado do Ceará, conforme consta do Processo SEI MEC nº 00732.001827/2018-11 (e-MEC 201415951).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 346/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que examinou recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na [Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Design Gráfico, tecnológico, pleiteado pela Faculdade Estácio do Amazonas - Estácio Amazonas, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI MEC nº 00732.002417/2020-02 (e-MEC nº 201808469).

MILTON RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 191 de 05.10.2020, Seção 1, página 53)